



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo Licitatório nº 030/2024
Pregão Eletrônico nº 008/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Michael Soares	Sec. Adm. e Finanças	1191	administracao@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	Hora	Serviço de solda mig	1.000	139,66	139.660,00
2	Hora	Serviço de solda tig	1.000	149,66	149.660,00
3	Hora	Serviço de solda elétrica	1.000	120,00	120.000,00
4	Hora	Serviço de solda acetileno	1.000	140,00	140.000,00
5	Hora	Serviço de solda mig (Barra Clara)	500	139,66	69.830,00
6	Hora	Serviço de solda tig (Barra Clara)	500	149,66	74.830,00
7	Hora	Serviço de solda elétrica (Barra Clara)	500	120,00	60.000,00
8	Hora	Serviço de solda acetileno (Barra Clara)	500	140,00	70.000,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O mercado oferece diversas empresas especializadas para o referido objeto, o que possibilita a ampla concorrência e a possibilidade da contratação mais vantajosa à Administração Pública.

No que tange a formação de preços, foram colhidos orçamentos das empresas disponíveis no município para fornecimento do objeto, foi utilizado o cálculo através da média aritmética.

Portanto, optou-se por utilizar o menor preço por item.

3. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado total é de R\$ 823.980,00 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e oitenta reais).

4. Comparativo das soluções

A solução que melhor atende às necessidades, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta, por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

A opção de contratar a empresa que fornecem o serviço de solda se mostra mais vantajosa.

A escolha da modalidade Pregão e o sistema de registro de preços para esse objeto vem sendo praticada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

no município a anos, e se mostra a mais vantajosa dentre as opções disponíveis para solucionar o referido o objeto, pois possibilita que o município adquira conforme a necessidade.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das possibilidades apresentadas, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, utilizando o critério de julgamento de menor preço por item, é a contratação por pregão no sistema de registro de preços, de empresa terceirizada.

A escolha do tipo “Menor Preço por Item” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade destinada a contratação do serviços de solda.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço o parcelamento é viável.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com o prestador dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

serviços, para minimizar as ocorrências.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a referida contratação pretende-se efetuar a manutenção da frota, bens e equipamentos públicos.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Consultoria Técnica descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Angelina/SC, 03 de dezembro de 2024.

Michael Soares
Secretário Municipal de Administração e Finanças